Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.042, DE 19 DE AGOSTO DE 1987 =

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Adamantina autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor - nos termos do artigo 24 inciso XII da Lei Orgânica dos Municípios, do Decreto nº 27.156, de 03 de julho de 1987 - para a implantação de serviços locais de proteção ao consumidor, observadas as disposições das Leis nºs 1.903, de 20 de dezembro de 1978 e 3.747 de 09 de junho de 1983 e para o cumprimento, no âmbito municipal, da competência prevista no § 2º do artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 2.335, de 12 de junho de 1987, na redação dada pelo Decreto-Lei Federal nº 2.339, de 26 de junho de 1987.

ARTIGO 2º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de agosto de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em___/___/87.

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Gabinete

78